



DECRETO N.º 080/2020

DATA: 24/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado o toque de recolher diariamente, a partir das 20hs até às 5hs do dia seguinte, a contar de 24 e março de



2020, até enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 071/2020.

§ 1º. Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

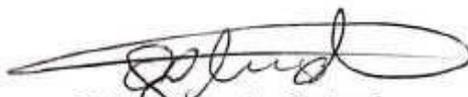
§ 2º. Os serviços de segurança privada e serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 2º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto perdurarão por tempo indeterminado e poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mantidas as disposições anteriores não contrárias no presente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão- PR, 24 de março de 2020.



Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal